



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 002/2025, de 22 de janeiro de 2025

"Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima do quadro permanente de professores da rede pública do Município de Monsenhor Hipólito, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município: FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste ao Piso Salarial do Magistério Público do Município de Monsenhor Hipólito-PI, no percentual de 7% (sete por cento), conforme preconiza a Portaria Interministerial nº 13/2024, o artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e em consonância com a Lei Municipal nº 197/2009, do Município de Monsenhor Hipólito-PI.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5.º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto dispondendo sobre o percentual do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de janeiro de 2025, onde se revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, 22 de janeiro de 2025.



ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em: 23/01/2025




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhasas Vereadoras,

Senhor Presidente, colegas Vereadores, ao prazer de cumprimentar Vossas Excelências, venho por meio desta, encaminhar o PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a adequação da remuneração mínima do Quadro permanente de professores da rede pública do Município de Monsenhor Hipólito/PI, instituído pela lei Federal 11.738/08, sendo um dos pilares da valorização dos profissionais da educação básica no Brasil, Garantindo um vencimento básico mínimo em âmbito nacional.

O presente Projeto de Lei tem por escopo colocar em consonância a legislação municipal com a legislação Nacional.

Cumpre-nos mencionar que o piso salarial profissional, em sentido amplo, foi elevado a nível de direito social constitucional, previsto no art. 7, inc. 5, da Carta Magna de 1988, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

V - Piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

Referente aos professores da rede pública de ensino básico, a Constituição Federal, por meio do Ato das Disposições Transitórias, dispôs, no art. 60, inc. III, alínea e, que lei específica tratará sobre a criação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Tal mandamento constitucional fora cumprido em 2008, por meio da edição da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho, onde o tema foi devidamente regulamentado pelo Executivo Federal, dispondo sobre o valor do piso, a jornada a que ele atende, os profissionais que fazem jus ao mesmo, bem como a forma de atualização do valor no decorrer dos anos.

A lei Federal 11.738/08 não permite flexibilizações quanto ao cumprimento do piso salarial nacional. Estados e municípios que não observarem a regra podem ser alvos de ações judiciais movidas pelos profissionais prejudicados, além de ficarem sujeitos a responsabilizações administrativas e civis por parte dos gestores públicos.

Dessa forma, não restam dúvidas sobre a aplicabilidade da Lei Nacional do Piso Salarial, bem como, a quem ela se aplica, sendo sua observância imposta a todos os entes públicos.

O reajuste de 7% (sete por cento) no piso salarial nacional para 2025 é mais um passo na valorização do magistério, e a plena aplicação da lei 11.738/08 é indispensável para consolidar os avanços obtidos pela categoria e garantir uma educação pública de qualidade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 03/2025, 21 de março de 2025.

"Instituir a esterilização gratuita de caninos e felinos como função de saúde pública e método oficial do controle populacional e de zoonoses, proíbe o extermínio sistemático de animais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a elaborar e encaminhar à Câmara Municipal, proposta instituindo o controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos, no município de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, como função de saúde pública.

Art. 2º. O controle populacional e de zoonoses será exercido mediante a prática de esterilização cirúrgica, promovida pelo.

I - Poder Público Municipal em parceria com organizações não governamentais sem fins econômicos ou lucrativos, que tenham como finalidade a proteção e o controle populacional de animais;

II - Poder Público Municipal por meio de convênios com instituições privadas tecnicamente qualificadas e que atendam aos padrões e normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

§ 1º Fica expressamente proibido o extermínio de animais excedentes ou abandonados, como controle populacional de zoonoses, com exceção da eutanásia nos casos diagnosticados por exame laboratorial específico, como sendo portadores de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis, que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais, ou aqueles que estiverem em comprovada situação que esteja lhe causando sofrimento irreversível, conforme previsão da Lei Federal nº 14.228, de 20 de outubro de 2021;

§ 2º A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial.

§ 3º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que caracterize risco à saúde pública, o animal que se encontrar na situação prevista no caput deste artigo poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais.

§ 4º. Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

Art. 3º As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia nos casos referidos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. As cirurgias de esterilização e as eutanásias dos animais serão realizadas em estabelecimentos que atendam às normas e padrões especificados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários especiais para:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

-
- I - Criar instalações para esterilização cirúrgica.
 - II - Criar campanhas de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação.
 - III - Promover pelos meios de comunicação adequados, campanhas para divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais como obrigação de cidadania.
 - IV - Estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para realização dos programas de esterilização gratuita.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para ampliar as instalações já existentes para esterilização gratuita.

Art.7º. Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

- I - Realização das cirurgias por médico veterinário com registro no órgão competente;
- II - Utilização de procedimento de acordo com o que preconiza o Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 8º. Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o Art.225, § 1º, inciso VII; a lei de crimes ambientais (Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial o Art. 32, § 1º e 2º; a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688 de 03 de outubro de 1941); o Decreto Federal nº 24.645 de 10 de julho de 1934; e a Lei nº 14.228/2021.

Art.9º. O Poder Público Municipal deve regulamentar procedimentos administrativos e funcionais da Presente Lei.

Art.10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, 21 de março de 2025.

ANTÔNIO DJÁLMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 04/2025, 26 de março de 2025.

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 056, de 02 de fevereiro de 1991 que "Cria o Conselho Municipal de Saúde de Monsenhor Hipólito e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 1º e 2º da Lei nº 056, 02 de fevereiro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Município de Monsenhor Hipólito, o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Monsenhor Hipólito se constitui em instância colegiada de caráter permanente e deliberativo, atua na formulação e proposições de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde se reunirá a cada 4 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

- a) Quando da sua convocação, deverá ser estabelecido o Tema Central da Conferência Municipal de Saúde.
- b) A Conferência Municipal de Saúde será coordenada por uma Comissão Organizadora eleita em Plenária do Conselho Municipal de Saúde, que elaborará o Regimento Interno sobre a organização e funcionamento da Conferência, o qual será submetido à apreciação e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Monsenhor Hipólito se compõe de 12 (doze) representações titulares e 12 (doze) suplentes, totalizando 24 (vinte e quatro) representações, escolhidas através de eleição pelas suas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo sua atividade considerada de relevância pública. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 6 (seis) vagas para entidades e movimentos representativos de usuários (50% - cinquenta por cento);
- b) 3 (três) vagas para entidades representativas de trabalhadores da área de Saúde (25% - vinte e cinco por cento);
- c) 3 (três) vagas para representações do governo e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos (25% - vinte e cinco por cento).



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

§ 1º - As entidades, movimentos e instituições eleitas para o Conselho Municipal de Saúde serão nomeadas pelo Executivo Municipal.

§ 2º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - O/A Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito(a) entre os membros do Conselho, na primeira reunião plenária após a posse.

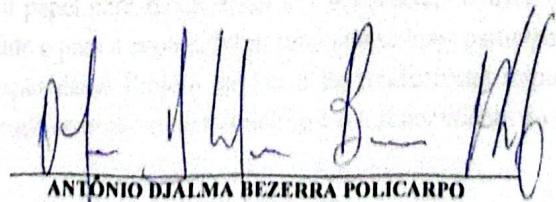
§ 4º - O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

§ 5º - A eleição para renovação das entidades e membros do Conselho Municipal de Saúde de Monsenhor Hipólito ocorrerá sempre no primeiro trimestre de anos ímpares, a fim de não coincidir com o mandato do executivo municipal e deverá ser convocada por Edital aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde e publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes de sua realização.

§ 6º - A posse das entidades e membros do Conselho Municipal de Saúde deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a plenária eleitoral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito - PI, em 26 de março de 2025.


ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI 004/2025

O presente Projeto de Lei visa à atualização da Lei Municipal nº 056, de 02 de fevereiro de 1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde de Monsenhor Hipólito, no estado do Piauí, com o objetivo de adequá-la às normativas nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde, conforme disposto nas Resoluções nº 453/2012 e nº 554/2017, homologadas pelo Ministério da Saúde. Essas resoluções introduziram significativas reformulações na organização e funcionamento dos Conselhos de Saúde em âmbito nacional, promovendo o fortalecimento do controle social no setor de saúde.

A legislação vigente encontra-se em desacordo com as diretrizes atuais, apresentando deficiências que comprometem a representatividade democrática e a eficácia do Conselho Municipal de Saúde. Destaca-se, em especial, que a composição das entidades e membros do referido Conselho não reflete, de maneira adequada, as necessidades e diversidades da sociedade local, o que se constitui em requisito essencial para assegurar a ampla participação popular na formulação e no controle das políticas de saúde.

Ademais, a Lei Municipal nº 056/1991 não estabelece a obrigatoriedade da realização das Conferências de Saúde, em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 8.142/1990, além de não definir a periodicidade específica para a realização das eleições das entidades e membros do Conselho, prejudicando a renovação e a legitimidade de sua composição.

Dessa forma, a atualização proposta pela presente iniciativa executiva, prevista na Constituição Federal de 1988 no seu Art. 61 combinado com o Art. 30, se justifica como uma medida imprescindível para corrigir as inadequações existentes, promovendo uma legislação municipal alinhada às normativas nacionais e às demandas contemporâneas do controle social na saúde.

Ao garantir maior representatividade, participação democrática e conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), o Conselho Municipal de Saúde de Monsenhor Hipólito poderá desempenhar seu papel com maior eficácia e eficiência, contribuindo para a efetivação das políticas públicas de saúde e para a promoção de uma gestão mais participativa e inclusiva.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei é de fundamental importância para assegurar a modernização do arcabouço normativo do município e o fortalecimento do controle social na área da saúde.

Monsenhor Hipólito (PI), 26 de março de 2025.

ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 05/2024, 04 de dezembro de 2024.

“Altera disposições da Lei Municipal N° 324/2022 e seu anexo de 11 de agosto de 2022 que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o Artigo 3º da Lei Municipal N° 324/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – SECRETARIAS MUNICIPAIS:

(...)

3) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- i) Arquivista
- j) Gerência de Almoxarifado
- k) Assessoria Jurídica
- l) Supervisor
- m) Programador de Sistema
- n) Operador de Informática
- (...)

7) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

(...)

- l) Arquivista
- m) Gerência de Almoxarifado
- n) Assessoria Jurídica
- o) Supervisor
- p) Programador de Sistema
- q) Operador de Informática
- (...)

9) SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS

- o) Arquivista
- p) Gerência de Almoxarifado
- q) Assessoria Jurídica
- r) Supervisor
- s) Programador de Sistema
- t) Operador de Informática

13) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH

- (...)
j) Gerência de Almoxarifado
k) Supervisor
l) Programador de Sistema
(...)

15) SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL:

- a) Secretaria Executiva
b) Secretaria de Assistência Técnica
c) Gerência

16) SECRETARIA DE TURISMO:

- a) Secretaria Executiva
b) Secretaria de Assistência Técnica
c) Gerência

17) SECRETARIA DA MULHER E INCLUSÃO SOCIAL:

- a) Secretaria Executiva
b) Secretaria de Assistência Técnica
c) Gerência

18) SECRETARIA DA JUVENTUDE:

- a) Secretaria Executiva
b) Secretaria de Assistência Técnica
c) Gerência
(...)

SEÇÃO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL - SMRF

Art. 2º Fica criada no âmbito da administração municipal a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural que terá como atribuições ações e desenvolvimentos nas seguintes áreas:

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária – SMRF:

- I - classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;
- II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária;
- III - emitir a CRF;
- IV- editar regulamentos e atos necessários para a implementação da Regularização Fundiária, observados os limites da lei;
- V- Identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior aos procedimentos de regularização;
- VI - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
- VII - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
- VIII - promover a integração social e a geração de emprego e renda;
- IX - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
- X - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
- XI - garantir a efetivação da função social da propriedade;
- XII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- XII - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- XIV - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
- XV - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
- XVI - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária; e,
- XVII - desburocratizar os procedimentos de regularização, exigindo apenas o essencial para o processo de análise e decisão.

Art. 4º Fica criado no âmbito da administração municipal a Secretaria da Mulher e Inclusão Social, que terá como atribuições ações e desenvolvimentos nas seguintes áreas:

- I - Integração às políticas públicas básicas em nível municipal e articulação a política Estadual e Nacional de atenção de Projetos alternativos;
- II - Garantir perante a sociedade a imagem social da mulher como trabalhadora cidadã responsável, em igualdade de condições com Homem;
- III - Criar, juntamente com os órgãos e instituições públicas e privadas, mecanismos para coibir a violência doméstica, criando serviços de apoio integral à mulher e a criança, vítimas dessa violência;
- IV – Reconhecer a maternidade, assegurando aos pais meios necessários à educação, creche, saúde, alimentação e segurança de seus filhos;
- V – Não permitir a discriminação em relação ao papel social da mulher e garantir a educação não diferenciadas por etnias através de preparação de seus agentes educacionais, seja no comportamento pedagógico ou no conteúdo do material didático;

VI – Promover a criação e manutenção de uma entidade de atendimento para assistência, apoio e orientação jurídica à mulher na defesa de seus direitos;

VII – Articular junto ao Estado e a União para criação e manutenção de delegacia especializada no atendimento à mulher, seus filhos, e da casa de apoio a mulher;

VIII - Garantir, juntamente com o Estado e a União, através do Sistema Único de Saúde, assistência integral à saúde da mulher em todas as fases de sua vida;

IX – Garantir a aplicação da Licença Maternidade de cento e oitenta dias com salário integral às Servidoras Gestantes;

X - Garantir a mulher livre opção pelo tamanho da prole e lhe assegurar a assistência pré-parto, parto e pós-parto, na rede pública de Saúde e o acesso ao planejamento familiar;

XI – Criar mecanismos, na forma da lei, que facilitem o trânsito de gestantes em coletivos urbanos, sendo assegurada, sua entrada diferenciada dos demais usuários, bem como sejam facilitadas suas atividades em estabelecimentos de qualquer tipo, que apresentem filas e exijam espera como também em seu local de trabalho;

Art. 5º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete a Secretaria da Mulher e Inclusão Social:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV - propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

Art. 6º Fica criado no âmbito da administração municipal a Secretaria de Turismo, que terá como atribuições ações e desenvolvimentos nas seguintes áreas:

I - Formular e Desenvolver a política municipal de turismo;

II - Apreciar os projetos que lhe sejam submetidos relativos a política municipal de turismo;

III - Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município e promover melhorias na infraestrutura turística;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

IV - Promover campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

V - Estimular e organizar o turismo sustentável preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

VI - Elaboração e acompanhamento de planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento do turismo no Município;

VIII - Analisar situações diversas, referentes a dados econômicos sobre o Turismo para o Município;

IX - Definir objetivos, elaborar e supervisionar a política do Município de assistência aos pontos turísticos, de conformidade com as diretrizes da política estadual e nacional;

X - Propor e executar as políticas de desenvolvimento industrial, comercial e prestação de serviços no Município;

XI - Atrair e incentivar o desenvolvimento agroindustrial, comercial e de prestação de serviços, num contexto de globalização e competitividade econômica, que se proponham a promover a capacitação tecnológica das empresas instaladas ou a se instalarem no Município.”

Art. 7º A Secretaria Municipal da Juventude tem por finalidade, juntamente com outros órgãos do Poder Executivo Municipal, articular normas e procedimentos ao planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas de estímulo à cidadania e qualificação profissional que possibilitem aos jovens:

I - a integração e a participação nos processos de:

a) - construção de um Município próspero;

b) - melhoria da qualidade de vida;

c) - aumento da empregabilidade e da igualdade de oportunidades;

d) - apoio na seleção técnica de benefícios de programas sociais;

e) - organização de canais de comunicação e participação da sociedade civil e das diversas comunidades do Município, para que sejam indicadas prioridades na questão da juventude.

II - viabilizar o acesso à cultura e à educação plena.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se incólume as demais disposições da Lei Municipal nº 324/2022 de 11 de agosto de 2022.

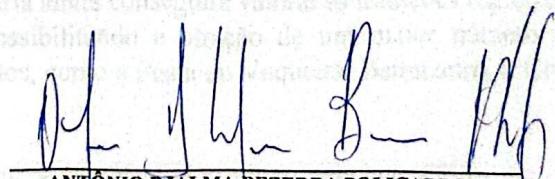
Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, em 04 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DJÁLMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459

ANEXO I

CARGO	VALOR	QUANTIDADE EXISTENTE	NOVAS VAGAS	TOTAL
Secretário	2.200,00	19	04	23
Assistente Técnico	1.412,00	19	08	27
Assistente Executivo	1.500,00	19	08	27
Assessor de Comunicação	1.500,00	01	01	02
Gerência	1.500,00	26	08	34
Arquivista	1.412,00	01	03	04
Diretor Escolar	1.500,00	10	03	13
Secretário Escolar	1.412,00	10	03	13
Coordenador Escolar	1.412,00	10	05	15
Secretário da Junta de Serviços Militares	1.412,00	01	00	01
Conselheiro Tutelar	1.412,00	05	00	05
Assessor Jurídico	3.000,00	01	03	04
Gerência de Almoxarifado	1.500,00	00	04	04
Supervisão	1.500,00	00	04	04
Programador de Sistemas	1.412,00	00	04	04
Operador de Informática	1.412,00	00	13	13


ANTÔNIO DJÁLMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Demais Vereadores;

Tendo em vista a Organização Administrativa, regida pela Lei nº 324/2022, verificando-se a necessidade de modernização, capacitação e efetividade dos serviços públicos, mostra-se, inquestionavelmente, necessária a alteração e criação de novas secretarias, no intento de que seja alcançada a finalidade administrativa, sendo disponibilizado aos municípios a melhor prestação de serviços indispensáveis.

Nessa esteira, a Secretaria de Regularização Fundiária é de suma importância, visando assegurar aos indivíduos que se encontram em situação de irregularidades em relação aos seus lotes ou áreas ocupadas. O Direito Constitucional de Propriedade e moradia, com advento desta lei, tornar-se-á possível a regularização de maneira extrajudicial, sendo, inclusive, forma mais célere e menos onerosa aos municípios para regularizar seus imóveis.

O projeto visa, ainda, a criação da Secretaria da Mulher, órgão deliberativo, consultivo, normatizador e controlador das ações em todos os níveis, dirigidas à proteção dos direitos da mulher, encarregado de elaborar políticas públicas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos, à proteção dos interesses e combate a qualquer tipo de discriminação.

Notória a discriminação e violências sofridas pelas mulheres, sendo mais que necessária a intervenção pública impedindo, coibindo, educando e punindo os agentes destes atos, referida Secretaria deverá buscar minimizar ao máximo os casos discriminatórios e violentos, seja psiquicamente ou fisicamente, sofridos pelas mulheres, adultas ou em qualquer outra fase da vida, que residam ou estejam na Cidade de Monsenhor Hipólito.

Acerca da Secretaria Municipal de Turismo, esta se demonstra indispensável para o desenvolvimento municipal, atração de novo investimento e dos Turista para a cidade, nesse sentido, se ver uma maior concentração da população na Nascente Nascença, comprovando o interesse dos municíipes e turista no referido balneário, deve-se citar também a comunidade Juá, a qual teria seu turismo incremento com infraestrutura e apoio, técnico e financeiro.

Referida Secretaria ainda conseguirá valorar as tradições regionais, fortalecendo os costumes e identidade regional, possibilitando a atração de um maior número de pessoas e movimentação financeira em tais eventos, como a Festa do Vaqueiro, Batenzeiro, a Corrida Rústica e os Festejos da Padroeira Santa Ana.

Por fim, acerca da Secretaria de Juventude, esta busca fomentar o desenvolvimento dos jovens, formulando diretrizes para ações governamentais voltadas à promoção das políticas públicas de juventude, incentivando a qualificação, o empreendedorismo, buscando ofertar oportunidades de



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

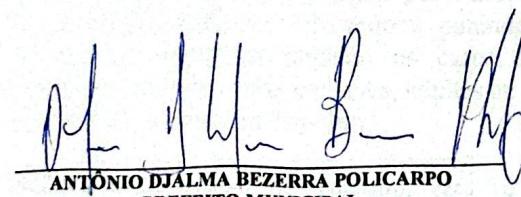
empregos e renda, estimulando a criação de novos projetos e negócios direcionados à Juventude de Monsenhor Hipólito.

Cumpre registrar que com a criação destas novas Secretarias, se faz necessária a contratação de novos comissionados e secretários, cargos de confiança, possibilitando a efetividade das medidas aqui visadas.

Outrossim, há na presente lei a criação de novos, sendo indispensável que se mencione os cargos de programador de sistemas e operador de informática, o quais serão responsáveis pela inserção de dados em sistema federal da Educação, possibilitando a integração da rede municipal e alimentando o sistema Federal do Ministério da Educação, sendo este ato responsável pelo recebimento de repasses Federais, principalmente do FUNDEB.

Portanto, se busca criar cargos que efetivamente impactarão a cidade de Monsenhor Hipólito, tornando os serviços públicos mais efetivos, fornecendo o devido acompanhamento no berçário e informatizando a rede municipal de Educação, visando o incremento das receitas recebidas através do Ministério da Educação.

Certo da compreensão e apoio dos senhores, submete-se o presente projeto para apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação na forma requerida.



ANTÔNIO DJÁLMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Demais Vereadores;

Tendo em vista a Organização Administrativa, regida pela Lei nº 324/2022, verificando-se a necessidade de modernização, capacitação e efetividade dos serviços públicos, mostra-se, inquestionavelmente, necessária a alteração e criação de novas secretarias, no intento de que seja alcançada a finalidade administrativa, sendo disponibilizado aos municípios a melhor prestação de serviços indispensáveis.

Nessa esteira, a Secretaria de Regularização Fundiária é de suma importância, visando assegurar aos indivíduos que se encontram em situação de irregularidades em relação aos seus lotes ou áreas ocupadas. O Direito Constitucional de Propriedade e moradia, com advento desta lei, tornar-se-á possível a regularização de maneira extrajudicial, sendo, inclusive, forma mais célere e menos onerosa aos municípios para regularizar seus imóveis.

O projeto visa, ainda, a criação da Secretaria da Mulher, órgão deliberativo, consultivo, normatizador e controlador das ações em todos os níveis, dirigidas à proteção dos direitos da mulher, encarregado de elaborar políticas públicas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos, à proteção dos interesses e combate a qualquer tipo de discriminação.

Notória a discriminação e violências sofridas pelas mulheres, sendo mais que necessária a intervenção pública impedindo, coibindo, educando e punindo os agentes destes atos, referida Secretaria deverá buscar minimizar ao máximo os casos discriminatórios e violentos, seja psiquicamente ou fisicamente, sofridos pelas mulheres, adultas ou em qualquer outra fase da vida, que residam ou esteja na Cidade de Monsenhor Hipólito.

Acerca da Secretaria Municipal de Turismo, esta se demonstra indispensável para o desenvolvimento municipal, atração de novo investimento e dos Turista para a cidade, nesse sentido, se ver uma maior concentração da população na Nascente Nascença, comprovando o interesse dos municíipes e turista no referido balneário, deve-se citar também a comunidade Juá, a qual teria seu turismo incremento com infraestrutura e apoio, técnico e financeiro.

Referida Secretaria ainda conseguirá valorar as tradições regionais, fortalecendo os costumes e identidade regional, possibilitando a atração de um maior número de pessoas e movimentação financeira em tais eventos, como a Festa do Vaqueira, Batonzeiro, a Corrida Rústica e os Festejos da Padroeira Santa Ana.

Por fim, acerca da Secretaria de Juventude, esta busca fomentar o desenvolvimento dos jovens, formulando diretrizes para ações governamentais voltadas à promoção das políticas públicas de juventude, incentivando a qualificação, o empreendedorismo, buscando ofertar oportunidades de

Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459

Recebido em: 06/12/2021
as 15:26 h
[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

empregos e renda, estimulando a criação de novos projetos e negócios direcionados à Juventude de Monsenhor Hipólito.

Cumpre registrar que com a criação destas novas Secretarias, se faz necessária a contratação de novos comissionados e secretários, cargos de confiança, possibilitando a efetividade das medidas aqui visadas.

Outrossim, há na presente lei a criação de novos, sendo indispensável que se mencione os cargos de programador de sistemas e operador de informática, o quais serão responsáveis pela inserção de dados em sistema federal da Educação, possibilitando a integração da rede municipal e alimentando o sistema Federal do Ministério da Educação, sendo este ato responsável pelo recebimento de repasses Federais, principalmente do FUNDEB.

Portanto, se busca criar cargos que efetivamente impactarão a cidade de Monsenhor Hipólito, tornando os serviços públicos mais efetivos, fornecendo o devido acompanhamento no berçário e informatizando a rede municipal de Educação, visando o incremento das receitas recebidas através do Ministério da Educação.

Certo da compreensão e apoio dos senhores, submete-se o presente projeto para apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação na forma requerida.



ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 05/2025, 09 de maio de 2025.

“Dispõe sobre alteração do inciso I do artigo 5º da Lei 355 de 09 de dezembro de 2024 e dá outras providencias.”

Antônio Djalma Bezerra Policarpo, Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o inciso I do *artigo 5º da Lei 355/2024*, passando a vigorar com a seguinte redação:

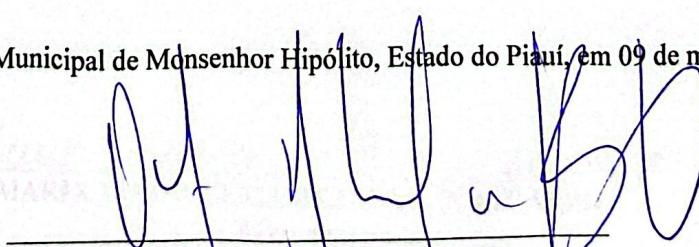
“Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:”

“I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos:”

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Ordinária nº 355/2024 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, em 09 de maio de 2025.


Antônio Djalma Bezerra Policarpo
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

CNPJ Nº 04.967.265/0001-14

Av. Carlos Libório, 101 – Centro CEP: 64.650-000 - Monsenhor Hipólito - PI

E-mail: camarademh@yahoo.com

Projeto de Lei Nº. 02 / 2025

*"Dá nome de BENIGNA LAURENTINA
DE SOUSA à Creche II e dá outras
providencias."*

Autora: MARIA DORACELMA BEZERRA POLICARPO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI, faz saber:

Art. 1º. O Poder Executivo dará o nome de **BENIGNA LAURENTINA DE SOUSA** à **Creche II**, situada na Rua Projetada 01, S/N, Centro, desta cidade de Monsenhor Hipólito-PI.

Art. 2º. Na execução desta Lei, o Poder Executivo observará o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito, em 09 de maio de 2025.


MARIA DORACELMA BEZERRA POLICARPO
Vereadora



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
CNPJ Nº 04.967.265/0001-14
Av. Carlos Libório, 101 – Centro CEP: 64.650-000 - Monsenhor Hipólito – PI
E-mail: camarademh@yahoo.com

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa homenagear a ilustre Senhora **Benigna Laurentina de Sousa**, nascida em 28 de fevereiro de 1914, no município de Monsenhor Hipólito, Piauí, *in memoriam*. Figura de notável representatividade para a comunidade hipolitana, Benigna destacou-se por sua trajetória marcada pela humildade, coragem e determinação, tornando-se a primeira mulher letrada do município.

Seu legado representa um símbolo na educação hipolitana. Ao se afirmar como pioneira na busca pelo conhecimento, revelando-se no cenário educacional local.

Sua história inspira gerações e reforça a importância da educação. Dessa forma, é mais do que justa e necessária a presente homenagem, perpetuando seu nome na memória coletiva de Monsenhor Hipólito-PI.

Solicitamos, assim, que seja dado o nome de – **BENIGNA LAURENTINA DE SOUSA** – à Creche II, situada na Rua Projetada 01, S/N, Centro de Monsenhor Hipólito-PI.

Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito, 09 de maio de 2025.


MARIA DORACELMA BEZERRA POLICARPO
Vereadora



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2025

Estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação de Monsenhor Hipólito - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO - ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições Legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede Pública Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito - PI, e dá outras providências.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam os processos e ações que derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral visa a qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

I - Qualificação do processo de ensino aprendizagem visando a garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;

II - Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visa a formação humana e integral;

III - Oferta de Educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusiva;

IV - A articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento, promovendo assim, uma educação integral integrada;

V - Proporcionar atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

VI - Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate, acerca da educação integral em tempo integral para os profissionais da educação que atuam na política municipal de educação integral;

VII - Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação.

Art. 3º. São diretrizes Nacional da Educação Integral em Tempo Integral:

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, nas etapas prioritárias municipais, em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48

Fone: (89) 98138-5459

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, nas etapas prioritárias municipais;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XIV - a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XV - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVI - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVII - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral prevê a ampliação gradativa e progressiva para todas as etapas de ensino da Educação Básica, em todas as Unidades Escolares sob a responsabilidade da Rede Pública Municipal, respeitados os limites financeiro-orçamentários dos repasses oriundos do Governo Federal.

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental terá a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 6º As escolas de Educação Integral em tempo integral devem revisar e adequar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos, segundo concepção e princípios da Proposta Curricular da Educação Integral conforme o artigo 2º desta lei; considerando também:

- I- apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II- explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III- fundamentar a concepção de Proposta Curricular para a Educação Integral nesta escola, a articulação das áreas do conhecimento, da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;
- IV - descrever as diversas metodologias a serem utilizadas pela escola;
- V - especificar os processos gerais da escola, tais como: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, organização do trabalho pedagógico, processo de avaliação da aprendizagem, proposta pedagógica, registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver, de forma coletiva, Proposta Pedagógica de Educação Integral em Tempo Integral, enquanto referência para as diferentes etapas de ensino, o qual dará base para reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir Equipe Técnica e/ou Comissão de Elaboração/Revisão e sistematização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo Único. O Projeto Político Pedagógico e demais atos normativos da Educação Integral



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

em Tempo Integral ao qual se refere o artigo 6º deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º Cabe ao Poder Público Municipal, a instituição e manutenção de Política Educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I- orientar e acompanhar, o processo da implantação e implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II- proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação envolvidos na Política de Educação em Tempo Integral; possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III- orientar as escolas na efetivação e desenvolvimento da Política da Educação Integral;
- IV- ampliar o quadro de profissionais quando necessário, visando atender as demandas apresentadas nos processos de implantação e implementação da política de educação integral.

Art. 11. Compete a escolas:

- I- adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II- ter Projeto Político Pedagógico, embasado nas concepções que fundamentam a proposta de educação integral em tempo integral;
- III- desenvolver a Proposta Curricular em consonância com os documentos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a saber: documento curricular referencial do município de Monsenhor Hipólito, documento orientador da educação integral, Pareceres e Resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação; Portaria emitidas pela Secretaria municipal de Educação, dentre outros instrumentos orientadores;
- IV- desenvolver permanente articulação entre escola, comunidade e todo o seu território.
- V- cumprir o quanto disposto no artigo 5º desta lei.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos por pela Secretaria Municipal de Educação e Equipe Técnica de implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

Art. 13 – Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, 09 de junho de 2025.

ANTONIO DJALMA
BEZERRA
POLICARPO:50384503420

Assinado de forma digital por
ANTONIO DJALMA BEZERRA
POLICARPO:50384503420
Dados: 2025.06.09 14:05:55 -03'00'

ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 07/2025, 12 de JUNHO de 2025.

"Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Monsenhor Hipólito/PI, o pagamento do incentivo adicional anual do componente de qualidade previsto na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI, ESTADO DO PIAUÍ,
o Sr. **ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do município e,

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o cofinanciamento federal de apoio à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS) será constituído, dentre outros, pelo componente de Qualidade para as equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti; e que o respectivo componente visa estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde;

CONSIDERANDO o Art. 12-D § 3º da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, Nota Técnica nº3/2025-CGESCO/DESCO/SAPS/MS

CRIA A GRATIFICAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento do incentivo adicional anual do componente de qualidade para os profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes multiprofissionais (eMulti) no município de Monsenhor Hipólito (PI), conforme disposto no Art. 12-D § 3º da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 que diz que “No fim de cada ciclo anual,

será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes." (NR)

Art. 2º - O pagamento que trata este Decreto refere-se ao recurso repassado do Fundo Nacional de Saúde para o fundo Municipal de Saúde no ano de 2025, em parcela única.

Art. 3º - O Incentivo do Componente de Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

- I. Estimular a participação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- II. II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III. III. Incentivar financeiramente o desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV. IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º - O pagamento do incentivo adicional anual do Componente de Qualidade será feito da seguinte forma:

I - 50% do valor total destinado a Administração para: financiamento de participação em Congressos e eventos científicos, cursos de capacitação e educação continuada, apoio a formação e incentivo das ações em educação permanente em saúde, em reembolso de despesas relacionadas a qualificação e em programas de compartilhamento e aperfeiçoamento de experiências;

II – 50% para transferência de recursos diretamente aos profissionais das equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti.

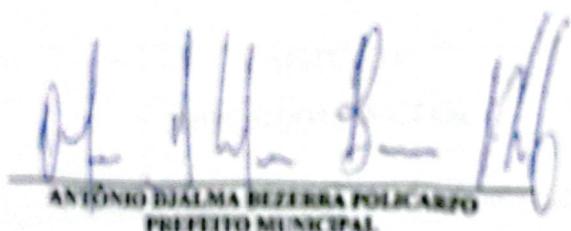


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - PIAUÍ
Av. Carlos Libâns n° 101 Centro CEP: 64651-000 - Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.333.779/0001-49 Fone: (89) 36730.5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga outras disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, em 12 de junho de 2023.



ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 008/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação, organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares no âmbito do Município de Monsenhor Hipólito - PI, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e com a Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, e dá outras providências."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, através de seu prefeito, Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecem os Arts. 8º e 18 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO II

OBJETIVO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo assegurar aos grupos representativos do município de Monsenhor Hipólito o direito de participar da gestão do ensino público municipal, contribuindo para elevar a qualidade social dos serviços públicos educacionais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade apoiar e orientar a implantação da política educacional, exercendo funções consultiva, normativa, mobilizadora, fiscalizadora, propositiva e deliberativa quanto à organização, ao funcionamento, à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público municipal.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao Conselho Escolar, sob a presidência de seu Diretor:

- I** - Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- II** - Participar da organização, efetivação e avaliação das atividades de formação dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino;
- III** – Aprovar o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- IV** - Responder às consultas que tratem da política educacional municipal;
- V** - Solicitar indicações, recomendações, pedido de informações e pareceres e elaborar resoluções sobre temas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- VI** - Normatizar a classificação, o avanço, a progressão e a avaliação de desempenho do educando das unidades educacionais;
- VII** – Fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados à escola;
- VIII** – Promover ações que assegurem a participação da comunidade no processo educativo;
- IX** – Acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho escolar;
- XI** – Zelar pela manutenção da infraestrutura e dos equipamentos escolares;
- XII** – Decidir sobre questões disciplinares relevantes, ouvidos os setores competentes.
- XIII** – Participar da elaboração dos regimentos escolares das unidades de ensino;
- XIV** - estabelecer critérios que orientem a elaboração e o conteúdo do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino;
- XV** - Acompanhar os procedimentos da Secretaria Municipal de Educação quanto ao Censo Escolar, à evasão, à repetência e ao padrão de qualidade das unidades educacionais;
- XVI** - Divulgar as atividades ordinárias do Conselho no sítio oficial do Município e nos murais das unidades de ensino;
- XVII** - Participar do processo de organização das conferências municipais de educação;
- XVIII** - Definir critérios e procedimentos para a avaliação institucional das unidades de ensino públicas integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- XIX** – Gerir e manter o funcionamento de unidades de ensino, segundo o que dispõe a legislação vigente;
- XX** - Participar da campanha anual de oferta de matrícula da Educação Básica na rede municipal de ensino;

Assinatura por escrito:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

XXI - Desenvolver atividades de formação continuada para os conselheiros titulares e suplentes, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação,

XXII - Normatizar os procedimentos, a forma de certificação e os critérios para o funcionamento de cursos de extensão abertos à comunidade, oportunizando a ampliação e a atualização dos conhecimentos e a sua integração com a comunidade extraescolar na unidade de ensino;

XIII – Executar as regras de organização e funcionamento da Educação do Campo e da Educação de Jovens e Adultos, observadas as orientações vigentes do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Ministério da Educação (MEC);

XXIV - Normatizar a organização e o funcionamento do Conselho Escolar na unidade de ensino;

XXV - Zelar pela observância e cumprimento das leis aplicáveis a Rede Municipal de Ensino;

XXVI - Contribuir para a consolidação de um projeto educacional da Rede Municipal de Ensino de Monsenhor Hipólito;

XXVII - Executar fielmente o calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

XXVIII - Exercer quaisquer outras funções ou competências que lhe forem conferidas por Lei.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DO CONSELHO

I. Definir sobre questões administrativas do Conselho.

Art. 5º O Conselho Escolar é composto por 8 (oito) membros, assim discriminado:

I – O Diretor da Escola, presidente nato;

II – (01) representante dos professores;

III – (01) representante dos servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

IV – (01) estudante maior de idade matriculado na escola;

V – (01) pai ou responsável por aluno matriculado na escola;

VI – (01) membro da comunidade local;

VII – (01) tesoureiro, eleito dentre os membros do Conselho Escolar com vínculo direto na escola.

§ 1º Cada conselheiro titular terá um suplente que deverá ser indicado ou eleito pelos seus pares do segmento, da instituição, do setor ou da entidade a que pertence.

§ 2º O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

§ 3º Os conselheiros, exceto o Diretor Escolar, bem como os respectivos suplentes, devem ser eleitos ou indicados por seus pares.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

§ 4º Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 5º A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população de Monsenhor Hipólito.

Art. 6º O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido somente por mais um mandato, de acordo com a indicação das instituições, das entidades, dos segmentos e dos setores.

Art. 7º Será substituído o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, cabendo ao Conselho a solicitação de um novo membro ao segmento, à instituição, à entidade ou ao setor a que pertence.

Art. 8º O Conselho Escolar será dirigido por um Presidente e, eleitos por seus pares, em votação, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º A renovação do Conselho Escolar será precedida de **edital de convocação**, publicado pela unidade escolar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 2º O processo de escolha democrática dos novos membros ocorrerá **no dia do vencimento do mandato do Conselho Escolar em exercício**.

Art. 9º Cabe ao Diretor, entre outras atribuições dispostas no Regimento Interno:

I - deliberar sobre questões administrativas do Conselho;

II - instituir comissões especiais para a realização de tarefas deste órgão, conforme dispuser o Regimento Interno, se necessário.

III – autorizar e fiscalizar os pagamentos feitos pelo Tesoureiro, exigindo-lhe a prestação de contas.

Art. 10 Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e controlar os recursos financeiros destinados à escola;
- b) Efetuar pagamentos, mediante autorização conjunta do presidente (Diretor) e do tesoureiro;
- c) Elaborar relatórios periódicos de movimentação financeira;
- d) Prestar contas à comunidade escolar e aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados por meio eletrônico, desde que devidamente autorizados pelo presidente e pelo tesoureiro.

Art. 11 No caso de vacância da representação de conselheiro, dotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

-
- I - na hipótese de o conselheiro ter sido escolhido para uma das funções especificadas no Art. 8º desta Lei, o Conselho organizará uma nova eleição, salvo se faltar menos de 30 (trinta) dias para o fim do mandato;
 - II - nos demais casos, caberá ao segmento, instituição, entidade ou setor indicar o novo representante no Conselho.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 O Conselho poderá convidar entidades, cientistas, especialistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões temporárias do Conselho sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 13 O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da nomeação dos membros, e será devidamente homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 O Fórum Municipal dos Conselhos Escolares, de caráter deliberativo, será composto por representantes dos Conselhos Escolares das unidades educacionais do município e terá as seguintes atribuições:

- I – Fortalecer a gestão democrática nas escolas;
- II – Propor políticas públicas educacionais ao Poder Executivo Municipal;
- III – Articular ações entre os Conselhos Escolares e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Diretor da pasta; e
 - II – 2 (dois) representantes do Conselho Escolar de cada unidade de ensino da rede pública municipal.
- § 1º A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todas as categorias que compõem os Conselhos Escolares.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Fórum dos Conselhos Escolares serão eleitos por seus pares na primeira reunião do colegiado, nos termos previstos em sua regulamentação própria.

§ 3º O mandato dos membros do Fórum dos Conselhos Escolares será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos Conselhos, permitida uma recondução.

Art. 16 O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por semestre;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

II – Extraordinariamente, por convocação do Diretor Municipal de Educação ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 17 O Poder Executivo garantirá estrutura de apoio de recursos materiais para permitir o funcionamento do Conselho.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito – PI, 12 de junho de 2025.

ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL

Considerando a necessidade de garantir a participação efetiva das comunidades escolares e locais, visando a melhoria contínua da gestão municipal, visando, inclusive, padronizar procedimentos e garantir a eficiência da gestão democrática.

Considerando, considerando a relevância desse Projeto que objetiva garantir que todas as comunidades escolares e locais sejam envolvidas e que, a partir del, possam ser formuladas propostas pedagógicas que realmente considerem as necessidades e as eventuais contribuições de todos os interessados, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação.

Assinado: ANTONIO Djalma Bezerra Policarpo
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis a inclusa Proposta de Lei que tem por finalidade instituir os Conselhos Escolares e o Fórum dos Conselhos Escolares das unidades de ensino da rede pública municipal de Monsenhor Hipólito.

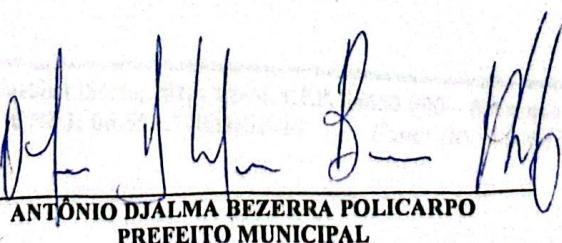
Em 02 de agosto de 2023 foi promulgada a Lei federal nº 14.644 que estabelece regras para o estabelecimento e funcionamento dos Conselhos Escolares e dos Fóruns dos Conselhos Escolares.

A norma alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei federal nº 9.394/1996) para incluir, entre as incumbências dos municípios e respectivos estabelecimentos de ensino, a instituição de Conselhos Escolares e o Fórum dos Conselhos Escolares. A Lei definiu que os municípios definirão as normas de gestão democrática, por meio de lei, garantindo a participação das comunidades escolar e local nos Conselhos e Fórum.

Conforme os dispositivos da nova legislação, o Conselho Escolar deverá ser composto pelo Diretor da Escola e representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares. Já o Fórum dos Conselhos Escolares, colegiado de caráter deliberativo, deverá ser formado por dois representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino, além de dois representantes de cada conselho escolar da localidade.

Frente a esta nova legislação, não contando o município com legislação local específica acerca da matéria que atualmente está disposta nos Regimentos Escolares, apresentamos o presente Projeto de Lei disposto sobre as instituições dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares das unidades de ensino da rede pública municipal, visando, inclusive, padronizar procedimentos e garantir a efetividade da gestão democrática.

Certos de Vossa compreensão, considerando a relevância deste Projeto que objetiva garantir que todas as comunidades escolares e locais sejam ouvidas e que, a partir daí, possam ser formuladas propostas pedagógicas que realmente considerem as necessidades e as eventuais contribuições de todos os interessados, encaminho-lhes o presente Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação.


ANTÔNIO DJÁLMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO –
PIAUÍ**

*Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 8998138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com*

PROJETO DE LEI 09 /2025

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecem os Arts. 8º e 18 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO II

OBJETIVO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo assegurar aos grupos representativos do município de Monsenhor Hipólito o direito de participar da gestão do ensino público municipal, contribuindo para elevar a qualidade social dos serviços públicos educacionais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade apoiar e orientar a implantação da política educacional, exercendo funções consultiva, normativa, mobilizadora, fiscalizadora, propositiva e deliberativa quanto à organização, ao funcionamento, à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público municipal.

*Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 8998138-5459*

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito:

- I - participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- II - participar da organização, efetivação e avaliação das atividades de formação dos Trabalhadores da Educação da Rede Municipal de Ensino;
- III - participar da elaboração das leis orçamentárias relativas à educação pública municipal;
- IV - responder às consultas que tratem da política educacional municipal;
- V - emitir indicações, recomendações, pedido de informações e pareceres e elaborar resoluções sobre temas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- VI - normatizar a classificação, o avanço, a progressão e a avaliação de desempenho do educando das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- VII - participar com representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais (FUNDEB) de Monsenhor Hipólito;
- VIII - emitir parecer sobre os regimentos escolares das unidades de ensino;
- IX - estabelecer critérios que orientem a elaboração e o conteúdo do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino;
- X - aprovar o Projeto Político-Pedagógico das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino;
- XI - organizar seu Regimento Interno e aprovar-lo por no mínimo 2/3 dos conselheiros titulares;
- XII - acompanhar os procedimentos da Secretaria Municipal de Educação quanto ao Censo Escolar, à evasão, à repetência e ao padrão de qualidade das unidades educacionais;
- XIII - divulgar as atividades ordinárias do Conselho no sítio oficial do Município e nos murais das unidades de ensino;

XIV - participar do processo de organização das conferências municipais de educação;

XV - aprovar e acompanhar a execução do calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação para o ano subsequente;

XVI - definir critérios e procedimentos para a avaliação institucional das unidades de ensino públicas integrantes da Rede Municipal de Ensino;

XVII - autorizar o funcionamento de unidades de ensino, segundo o que dispõe a legislação vigente;

XVIII - emitir parecer quanto à cessação de atividades das unidades de ensino públicas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

XIX - participar da campanha anual de oferta de matrícula da Educação Básica na rede municipal de ensino;

XX - aprovar a proposta curricular municipal, de acordo com a legislação federal, às diretrizes curriculares nacionais e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

XXI - realizar visitas periódicas às unidades da rede municipal de ensino;

XXII - elaborar o Plano de Trabalho Anual (PTA) do Conselho, contendo ações, resultados esperados e o cronograma anual das reuniões ordinárias, divulgando-o junto à sociedade local;

XXIII - desenvolver atividades de formação continuada para os conselheiros titulares e suplentes, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, conforme as atividades previstas no PTA do Conselho;

XXIV - normatizar os procedimentos, a forma de certificação e os critérios para o funcionamento de cursos de extensão abertos à comunidade, oportunizando a ampliação e a atualização dos conhecimentos e a sua integração com a comunidade extraescolar na unidade de ensino;

XXV - definir, por meio de resoluções específicas, as regras de organização e funcionamento da Educação do Campo e da Educação de Jovens e Adultos, observadas as orientações vigentes do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Ministério da Educação (MEC);

XXVI - normatizar a organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares nas unidades de ensino referidas nos artigos II, III, IV, VII e VIII, bem como;

XXVII - zelar pela observância e cumprimento das leis aplicáveis a Rede Municipal de Ensino;

XXVIII - contribuir para a consolidação de um projeto educacional da Rede Municipal de Ensino

XXIX - exercer quaisquer outras funções ou competências que lhe forem conferidas por Lei.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O mandato do Conselho de Educação é de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por mais um período de 04 (quatro) anos, sempre que houver necessidade de continuidade na sua atuação, com consideração ao desempenho de suas atividades.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação é composto por 8 (oito) membros, assim discriminado:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos(as) professores(as) da rede municipal de ensino;

III - 1 (um) representante dos pais, mães ou responsáveis de crianças e estudantes das unidades de ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal;

IV - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Hipólito;

VI - 1 (um) representante dos diretores das unidades de ensino municipais de Monsenhor Hipólito;

VII - 1 (um) representante de estudantes da rede municipal de ensino;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Monsenhor Hipólito.

§ 1º Cada conselheiro titular terá um suplente que deverá ser indicado ou eleito pelos

seus pares do segmento, da instituição, do setor ou da entidade a que pertence.

§ 2º O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

§ 3º Os conselheiros referidos nos incisos II, III, VI, VII e VIII, bem como os

respectivos suplentes, devem ser eleitos ou indicados por seus pares.

§ 4º Os conselheiros referidos nos incisos IV, bem como os seus suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Os conselheiros referidos nos incisos I e V, bem como os seus suplentes, serão indicados pelas respectivas secretarias municipais.

§ 6º Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo.

§ 7º A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população de Monsenhor Hipólito.

Art. 6º O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido somente por mais um mandato, de acordo com a indicação das instituições, das entidades, dos segmentos e setores.

Art. 7º Será substituído o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, cabendo ao Conselho a solicitação de um novo membro ao segmento, à instituição, à entidade ou ao setor que pertence.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação será dirigido por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, em votação, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º Cabe ao Presidente, entre outras atribuições dispostas no Regimento Interno:

I - deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
II - instituir comissões especiais para a realização de tarefas deste órgão, conforme dispuser o Regimento Interno, se necessário.

Art. 10. No caso de vacância da representação de conselheiro, dotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

I - na hipótese de o conselheiro ter sido escolhido para uma das funções especificadas no Art. 8º desta Lei, o Conselho organizará uma nova eleição, salvo se faltar menos de 30 (trinta) dias para o fim do mandato;

II - nos demais casos, caberá ao segmento, instituição, entidade ou setor indicar o novo

representante no Conselho.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação será constituído por:

I - Plenário: órgão de decisão máxima e conclusiva do Conselho, composto pelos(as) conselheiros(as) titulares;

II - Diretoria Executiva: órgão administrativo e executivo do Conselho, formado por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente e 1 (um) Secretário, eleitos pelos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á quadrimensalmente, no período de janeiro a dezembro e, extraordinariamente, nos casos previstos no Regimento Interno.

I - a sessão plenária do Conselho instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes;

II - em não havendo quórum para a instalação do Plenário do Conselho, será automaticamente convocada nova sessão, que acontecerá no prazo de até uma hora, com qualquer número de conselheiros(as) presentes;

III - cada conselheiro terá direito a um voto e ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade;

IV - em todas as reuniões do Conselho será lavrada ata, a qual será submetida à apreciação de conselheiros no início de cada reunião subsequente para ser aprovada e assinada.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Conselho poderá convidar entidades, cientistas, especialistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões temporárias do Conselho sob a coordenação de um de seus membros.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO –
PIAUÍ**

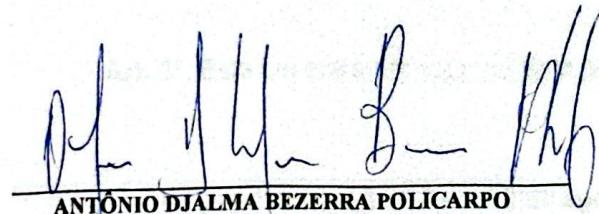
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 8998138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da nomeação dos membros, e será devidamente homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo garantirá estrutura de apoio de recursos materiais para permitir o funcionamento do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Hipólito -PI, 13 de junho de 2025.



**ANTÔNIO DJÁLMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL**



**Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 8998138-5459**



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

CNPJ Nº 04.967.265/0001-14

Av. Carlos Libório, 101 – Centro – CEP.: 64.650-000 - Monsenhor Hipólito – PI

E-mail: camarademh@yahoo.com.br

Projeto de Lei Nº. 003 / 2025

"Dá nome de AURÉLIO MANOEL DE SOUSA a logradouro público e dá outras providências."

Autora: MARIA DORACELMA BEZERRA POLICARPO

A Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito decreta:

Art. 1º. O Poder Executivo dará o nome de **AURÉLIO MANOEL DE SOUSA** – “Seu Aurélio” ao Posto de Saúde da localidade Sítio Zizu, situado na Zona Rural desta cidade de Monsenhor Hipólito-PI.

Art. 2º. Na execução desta Lei, o Poder Executivo observará o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Hipólito-PI, em 22 de agosto de 2025.

Maria Doracelma Bezerra Policarpo

MARIA DORACELMA BEZERRA POLICARPO

Vereadora





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

CNPJ Nº 04.967.265/001-14

Av. Carlos Libório, 101 – Centro – CEP.: 64.650-000 - Monsenhor Hipólito – PI

E-mail: camarademh@yahho.com.br

JUSTIFICATIVA

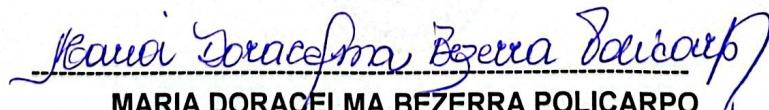
AURÉLIO MANOEL DE SOUSA conhecido como "Seu Aurélio", nasceu em 8 de junho de 1925, no município de Monsenhor Hipólito. Filho do casal Manoel Francisco Sobrinho e Maria Joana dos Anjos. Foi casado com Francisca Teresa de Jesus, com quem teve sete filhos, sendo cinco mulheres e dois homens. Na sua juventude ele nunca escondeu sua paixão e vocação pela política, e no ano de 1982 iniciou-se sua carreira se candidatando a vereador no município. Mas que não perdurou por muito tempo, logo ele tornou-se um dos primeiros professores no colégio Dom Avelar Brandão Vilela, que está localizado no Sítio de Zizu, onde residiu por muitos anos com a sua família.

Lá muitos alunos foram alfabetizados através do seu ensino, que sempre foi prestado com muita maestria e conhecimento

Além disso, ele também foi um grande Líder comunitário que buscava sempre trazer melhorias para a comunidade, também foi Juiz de Paz da Comarca do Município e agricultor de onde tirava o sustento para criação dos seus filhos e netos.

Com o passar dos anos já com algumas experiências, conseguiu adentrar como professor concursado na rede estadual de ensino, onde prestou seus serviços por muitos anos de sua vida. Aurélio faleceu dia 28 de outubro de 2018, deixando um legado de honestidade, determinação, contribuições e ensinamentos na comunidade Sítio e hipolitanos.

Que sua memória continue a nos inspirar, homenagem mais que merecida, pelo cidadão íntegro que contribuiu muito para o desenvolvimento do nosso município.


MARIA DORACELMA BEZERRA POLICARPO
Vereadora



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
CNPJ Nº 04.967.265/001-14
Av. Carlos Libório, 101 – Centro – CEP.: 64.650-000 - Monsenhor Hipólio – PI**

Projeto de Lei Nº. 004 / 2025

"Dá nome de *MIGUEL POLICARPO DO CARMO* a logradouro público e dá outras providências."

Autora: MARIA DORACELMA BEZERRA POLICARPO

A Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito decreta:

Art. 1º. O Poder Executivo dará o nome de ***MIGUEL POLICARPO DO CARMO*** – “*Seu Miguel de Tio*” à Escola Padrão FNDE, situada em Morrinhos na Zona Rural desta cidade de Monsenhor Hipólito-PI.

Art. 2º. Na execução desta Lei, o Poder Executivo observará o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Partiu da: Monsenhor Hipólito-PI, em 22 de agosto de 2025.

Maria Doracelma Bezerra Policarpo,
MARIA DORACELMA BEZERRA POLICARPO

Vereadora





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
CNPJ Nº 04.967.265/001-14
Av. Carlos Libório, 101 – Centro – CEP.: 64.650-000 - Monsenhor Hipolito – PI

JUSTIFICATIVA

MIGUEL POLICARPO DO CARMO, como era particularmente conhecido como Miguel de Tio, nasceu em 08 de maio de 1932, era filho de José Policarpo Filho e Maria Ana Bezerra (in memoriam), tendo como irmãos: Vitorino, Pedro, Luzia, José, Valdemar, Osvaldo, Mário e Francisco, o mais novo da prole.

Miguel Policarpo do Carmo une-se em matrimônio à Maria de Sousa Bezerra Policarpo em 02 de dezembro de 1960, de cuja união matrimonial nasceram: Doralece, Dorileu, Doracelma, Djalma, Dortelázio, Doralane, Didiene e Diógenes. Juntamente com sua esposa trabalhou árduo e incansavelmente na criação dos seus oito filhos. Entre anos idos, vividos e compartilhados por dificuldades, barreiras e muita perseverança, conseguiu trilhar o bom caminho e construir sua honrada história.

Seu Miguel de Tio sempre conhecido e admirado pelo belo exemplo de vida, foi um pai bondoso e um homem dedicado em servir e amar ao próximo. Nos anos primeiros galgou sua vida em incansáveis viagens pelo estado do Pará como Ourives. Apesar de não ter concluído sua educação formal, era um autodidata dedicado mostrando sabedoria, conseguiu formar os seus oito filhos, tinha um profundo conhecimento sobre questões políticas e sociais nas mais diversas esferas.

Com a emancipação política do município em 1957, foi o primeiro candidato a prefeito em 1958 e a vice-prefeito em 1962. Foi eleito vereador por dois mandatos, repassando esse cargo para os seus filhos Djalma, Doralece, Diógenes e Doracelma.

Pautou sua vida pública na missão de servir ao povo da sua terra, em especial os mais humildes e necessitados, missão esta que repassou ao seu filho Djalma atual prefeito de Monsenhor Hipólito. Exerceu ainda à presidência do Sindicato dos Empregadores Rurais de Monsenhor Hipólito, onde disponibilizava atendimentos médicos e odontológicos para a população por longos anos.

Miguel Policarpo do Carmo encerra sua vida terrena aos 91 anos, ilustre cidadão hipolitano, deixou em seu legado à força inabalável de um verdadeiro guerreiro.

Justa e merecida homenagem a este cidadão Hipolitano, que na sua história transmite o amor, generosidade, paz, alegria, dedicação e entusiasmo sempre, que não media esforços para dar humanidade e cuidado para os que dele procuravam.


MARIA DORACELMA BEZERRA POLICARPO
Vereadora



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 013/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Fonte da Nascente (Nascenças) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada Área de Proteção Ambiental Fonte da Nascente, com área total de 1,5 ha (um hectare e meio), com o objetivo de proteger a biodiversidade ecológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, conforme citado no art.15 da Lei nº 9.985/2000.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental Fonte da Nascente tem seus limites descritos a partir das cartas topográficas xyz elaboradas pelo órgão SEMA-Monsenhor Hipólito, Datum SIRGAS 2000, Fuso 24S, conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0 , de coordenadas N 9227788,48 m e E 271685,06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 124°07'54,52" e 62,24 m; até o vértice P1 , de coordenadas N 9227753,56 m e E 271736,58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 136°17'39,81" e 30,91 m; até o vértice P2, de coordenadas N 9227731,21 m e E 271757,94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 136°11'47,81" e 19,89 m; até o vértice P3 , de coordenadas N 9227716,86 m e E 271771,71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 157°43'30,13" e 14,93 m; até o vértice P4 , de coordenadas N 9227703,04 m e E 271777,37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 138°44'6,16" e 22,15 m; até o vértice P5 , de coordenadas N 9227686,39 m e E 271791,97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 165°41'1,94" e 16,90 m; até o vértice P6 , de coordenadas N 9227670,02 m e E 271796,15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 181°19'11,80" e 12,25 m; até o vértice P7 , de coordenadas N 9227657,77 m e E 271795,87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 158°08'31,21" e 28,29 m; até o vértice P8 , de coordenadas N 9227631,52 m e E 271806,40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 140°54'53,13" e 36,39 m; até o vértice P9 , de coordenadas N 9227603,27 m e E 271829,35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 142°20'39,48" e 24,13 m; até o vértice P10 , de coordenadas N 9227584,17 m e E 271844,09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 232°11'17,68" e 19,85 m; até o vértice P11 , de coordenadas N 9227572,00 m e E 271828,41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 255°20'22,10" e 49,10 m; até o vértice P12 , de coordenadas N 9227559,57 m e E 271780,90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 317°30'1,72" e 32,00 m; até o vértice P13 , de coordenadas N 9227583,16 m e E 271759,29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 2°40'1,67" e 27,28 m; até o vértice P14 , de coordenadas N 9227610,41 m e E 271760,55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 319°05'8,22" e 25,20 m; até o vértice P15 , de coordenadas N 9227629,45 m e E 271744,05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 4°09'31,36" e 23,63 m; até o vértice P16 , de coordenadas N 9227653,02 m e E 271745,77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 266°37'30,98" e 12,70 m; até o vértice P17 , de coordenadas N 9227652,27 m e E 271733,09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 324°57'40,21" e 14,21 m; até o vértice P18 , de coordenadas N 9227663,91 m e E 271724,93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 272°02'20,69" e 12,16 m; até o vértice P19 , de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

coordenadas N 9227664,34 m e E 271712,78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 315°42'15,12" e 21,10 m; até o vértice P20 , de coordenadas N 9227679,44 m e E 271698,05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 338°10'10,62" e 17,57 m; até o vértice P21 , de coordenadas N 9227695,75 m e E 271691,52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 18°06'7,42" e 22,30 m; até o vértice P22 , de coordenadas N 9227716,94 m e E 271698,44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 335°13'26,95" e 21,07 m; até o vértice P23 , de coordenadas N 9227736,07 m e E 271689,62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 279°01'46,93" e 14,12 m; até o vértice P24 , de coordenadas N 9227738,29 m e E 271675,67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 351°42'25,15" e 43,03 m; até o vértice P25 , de coordenadas N 9227780,86 m e E 271669,46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 63°58'34,48" e 17,36 m; até o vértice P0 , de coordenadas N 9227788,48 m e E 271685,06 m, totalizando uma área de 1,5 hectares e um perímetro de 641,00m.

Art. 3º A APA Fonte da Nascente será administrada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Monsenhor Hipólito, que adotará as medidas de proteção, controle, fiscalização, monitoramento e implementação do Plano de Manejo.

Art.4º O manejo da Área de Proteção Ambiental será disciplinado por meio do Plano de Manejo, instrumento técnico e normativo que orientará a gestão da Unidade de Conservação.

§1º O Plano de Manejo deverá ser elaborado com base em estudos técnicos multidisciplinares e mediante consulta pública, garantindo a participação da sociedade civil, comunidades locais e demais partes interessadas.

§2º O Plano de Manejo estabelecerá o zoneamento da APA, as normas de uso e ocupação do solo, as diretrizes para a conservação da biodiversidade e para o uso sustentável dos recursos naturais, bem como as estratégias de monitoramento, fiscalização e educação ambiental.

§3º A revisão e atualização do Plano de Manejo deverão ocorrer periodicamente, de acordo com a legislação vigente, considerando as dinâmicas socioambientais da região e os avanços técnicos e científicos aplicáveis à gestão da Unidade de Conservação cuja atualização se dará mediante lei municipal ou outro ato normativo cabível, observada a legislação vigente.

Art. 5º Ficam vedadas, no interior da Área de Proteção Ambiental Fonte da Nascente, atividades que possam comprometer a integridade ecológica da unidade, tais como a supressão de vegetação nativa, a disposição irregular de resíduos, a exploração de recursos minerais e a ocupação desordenada, quando realizadas sem autorização do órgão gestor competente e em desconformidade com o Plano de Manejo, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 6.938/1981, no Decreto Federal nº 99.274/1990, e na Lei Federal nº 9.985/2000 .

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito – PI, 28 de agosto de 2025.

ANTÔNIO DJÁLMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

A criação da Área de Proteção Ambiental (APA) Fonte da Nascente, no município de Monsenhor Hipólito, fundamenta-se na necessidade de preservar ecossistemas estratégicos e garantir a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade local. A área, com extensão de 1,5 hectares, formações naturais sensíveis, essenciais para a manutenção dos serviços ecossistêmicos e do equilíbrio ambiental da região.

A medida está amparada na Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e no Decreto nº 4.340/2002, que regulamenta a referida legislação, permitindo a criação de unidades de conservação nas esferas federal, estadual e municipal. A criação da APA também está em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, que estabelece a proteção do meio ambiente como dever do Poder Público e da coletividade.

A APA Fonte da Nascente visa conciliar a conservação ambiental com o uso sustentável dos recursos naturais, disciplinando o uso do solo e prevenindo impactos decorrentes da ocupação desordenada. Além disso, representa um instrumento importante para o planejamento territorial, a segurança hídrica e a promoção da educação ambiental.

A gestão da unidade ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que elaborará, por meio de estudos técnicos e participação social, o Plano de Manejo, com diretrizes claras para o uso, proteção e recuperação ambiental da área. A criação da APA também fortalece as políticas municipais de meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável e a valorização do patrimônio natural de Monsenhor Hipólito.

Diante disso, a formalização da APA Fonte da Nascente se mostra oportuna e necessária, assegurando a proteção de bens ambientais de interesse coletivo e promovendo uma gestão ambiental eficaz e participativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, em 28 de agosto de 2025.

ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 14/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regularização, criação e extinção de cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Monsenhor Hipólito, abrangendo a Administração Direta e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Estado do Piauí, Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, apresenta à Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI, o seguinte Projeto de Lei, para apreciação e aprovação pelos Excelentíssimos Vereadores, a saber:

DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os cargos criados por esta Lei acrescentam e regularizam a estrutura já existente no Município, compondo a organização administrativa e as competências estabelecidas para os órgãos, conforme Anexo I.

Art. 2º - As atribuições inerentes aos cargos criados por esta Lei serão discriminadas no Anexo II, estabelecendo de forma detalhada e organizada as funções, responsabilidades e competências de cada cargo, servindo como referência normativa obrigatória para fins de organização administrativa, fiscalização do exercício profissional e orientação das atividades desempenhadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3º – A remuneração e a jornada de trabalho dos cargos criados por esta Lei observarão aquelas previstas na legislação municipal vigente para cada categoria profissional, bem como o disposto no Anexo I.

Art. 4º – O provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as disposições da Constituição Federal, da legislação municipal vigente e demais normas aplicáveis.

Art. 5º – Ficam extintas as funções de **Gari, Agente Administrativo, Agente Epidemiológico e Motorista de Ambulância**, estabelecidos nos Editais 01/2006 e 02/1997 observada a seguinte regra:

I – Se estiverem desocupados na data de publicação desta Lei, considerar-se-ão desde logo extintas;
II – Se estiverem ocupadas, permanecerão em vigor até a ocorrência da vacância, momento em que serão definitivamente extintas.

Art. 6º – Ficam extintos o cargo de **Auxiliar de Enfermagem e Atendente de consultório Odontológico**, criados na Lei municipal 162/2006, observada a seguinte regra:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

I – Se os cargos estiverem desocupados na data de publicação desta Lei, considerar-se-ão desde logo extintas;

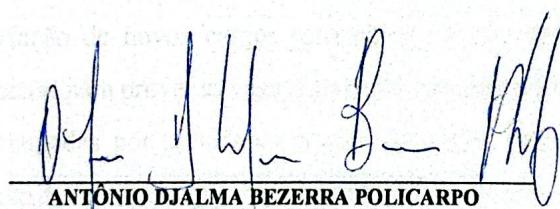
II – Se os cargos estiverem ocupados, permanecerão em vigor até a ocorrência da vacância, momento em que serão definitivamente extintas.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos que se façam necessários em complemento à matéria de que trata esta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito – PI, em 02 de setembro de 2025.



ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito,
Nobres vereadores

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a regularização e criação de cargos efetivos no Município de Monsenhor Hipólito, abrangendo as áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e Administração Direta.

Atualmente, três legislações municipais disciplinam os cargos efetivos: na área da saúde, a Lei nº 162/2006; na área da educação, a Lei nº 197/2009 e a Lei nº 334/2023. As duas primeiras, em razão do tempo decorrido, encontram-se defasadas e já não atendem às demandas atuais da gestão pública. A lei mais recente, de 2023, representou um avanço, mas ainda se mostra insuficiente diante do crescimento da população, da ampliação de programas federais e da complexidade dos serviços prestados pelo município.

Nesse contexto, a presente proposta busca atualizar e complementar a legislação vigente, assegurando maior eficiência, racionalização da força de trabalho e valorização do servidor público municipal. Além da criação de novos cargos estratégicos, a iniciativa viabiliza a realização de concurso público não apenas para prover as vagas instituídas por esta lei, mas também para regularizar funções já existentes ocupadas por servidores concursados que, embora aprovados em certames anteriores, não dispunham de lei específica criando as respectivas vagas. Tal medida é imprescindível a fim de garantir segurança jurídica, transparência e respeito ao princípio da legalidade.

Trata-se, portanto, de medida indispensável para fortalecer a capacidade de atendimento da Administração Municipal, reduzir a sobrecarga funcional, assegurar a continuidade dos serviços públicos e alinhar a estrutura administrativa às reais necessidades da população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para aprovação do presente Projeto de Lei, convicto de que sua implementação trará ganhos significativos em eficiência, transparência e qualidade dos serviços prestados à comunidade de Monsenhor Hipólito.



ANTÔNIO DJÁLMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 15/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

“Cria o Sistema Municipal de Ensino, dispõe sobre os órgãos colegiados, de Monsenhor Hipólito – PI em concordância com as Lei nº 132/2003 e Lei nº 248/2015 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente Lei de Organização do Sistema Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Sistema Municipal de Ensino, organizado pela presente Lei, é uma instituição jurídica integrante do Serviço Público Municipal, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino na jurisdição do Município, observadas a composição prevista em Lei e os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com os entes federados, para assegurar a universalização do ensino obrigatório e gratuito e a erradicação do analfabetismo, atendidas as prioridades constantes desta Lei.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino observará o conjunto dos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais Leis pertinentes, as normas gerais de educação nacional, o Plano Nacional de Educação, os Planos Estadual e Municipal de Educação e, no que couber, a legislação do Estado do Piauí, respeitadas as competências comuns e suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo praticará todos os atos destinados ao efetivo regime de colaboração entre os demais sistemas de ensino, bem como os necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino incumbir-se-á, prioritariamente, da execução dos seguintes programas e ações educacionais:

- I – Educação Infantil, destinada às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em creches e pré-escolas; e
- II – Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito e na faixa etária de 6 a 14 anos; e
- III – Educação de Jovens e Adultos na modalidade regular para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, com idade mínima de acesso a partir de 15 anos, com a finalidade de correção de casos de distorção idade/série;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

§ 1º. Para o disposto nesta Lei, ao Sistema Municipal de Ensino, por seus Órgãos pertinentes, incumbe a emissão de atos destinados ao credenciamento, supervisão e avaliação das instituições de ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal ou pela iniciativa privada, cujas ofertas sejam previamente autorizadas.

§ 2º. Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

I – O acesso ao ensino médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial;

II – Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, na forma da legislação aplicável;

III – Desenvolvimento de programas e projetos de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;

IV – Programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a correlação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;

V – Programas de erradicação do analfabetismo;

VI – Programas de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades;

VII – Programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino regular bem como parcerias com ONGs, associações e outros com o apoio das comunidades.

§ 3º. O Município, através do Sistema Municipal de Ensino, organizado por esta Lei, inclusive com funcionamento em regime de colaboração com outros Sistemas de Ensino, incumbir-se-á de:

I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas públicas e aos planos educacionais da União e do Estado, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;

II – Exercer ação redistributiva em relação às suas unidades escolares, co-responsabilizando-se na aplicação de recursos especiais oriundos dos diferentes planos de governo;

III – Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, a fim de atender aos interesses locais e aos planos locais de desenvolvimento;

IV – Baixar normas aplicáveis às unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo das disposições regimentais próprias, destinadas aos processos de avaliação institucional e da aprendizagem, incluindo validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, recuperação, aceleração e outros procedimentos institutos jurídicos aplicáveis, previstos no Direito Educacional Brasileiro a que se integram as normas baixadas pelos Conselhos de Educação, no âmbito de suas respectivas competências;

V – Credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;

VI – Estabelecer normas e emitir atos para autorização das etapas e níveis de ensino nas instituições particulares integrantes do Sistema, bem como os de credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras, observadas as efetivas condições de oferta qualitativa do projeto pedagógico de cada unidade.

VII – Oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, o ensino fundamental e educação de jovens e adultos educação básica, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

VIII – Propor ao Poder Executivo o estabelecimento de formas de colaboração com o Estado e com os Municípios circunvizinhos, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório e erradicação do analfabetismo e a preservação dos direitos da criança e do adolescente;

IX – Promover programas suplementares, em parceria com outras secretarias de governo como assistência social e saúde, na forma da legislação pertinente; e

X – Desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

Art. 4º. Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no ensino fundamental obrigatório e gratuito e na pré-escola e na educação infantil, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, exigir-se-á sempre dotação própria, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Seção II

Da Administração e da Composição

Art. 5º. O Sistema Municipal de Ensino será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, observados o Regimento Interno dos Conselhos que integram a estrutura da Secretaria e os convênios, acordos e atos conjuntos firmados pelos Poderes competentes.

Art. 6º. O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Educação com a competência de órgão Gestor de todo o sistema de ensino;

I – As unidades escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal com oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental em período Parcial e em Tempo Integral; e Educação de Jovens e Adultos;

II – As unidades escolares criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada com oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III – As unidades escolares da educação infantil e do ensino fundamental, criadas e mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal, observadas as normas aplicáveis;

IV – Conselho Municipal de Educação;

V – Fórum Municipal de Educação;

VI – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;

VII – Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;

VIII – Órgão de serviço municipal normativo, de processos escolares, administrativos, técnicos, de arquivamento e de apoio integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

IX – Instituições de cursos profissionalizantes de iniciativa do poder público municipal, bem como por meio de parceiras com instituições privadas, públicas estaduais e federais;

X – Instituições de Ensino Superior no âmbito municipal ou em parceria com instituições pública estadual e federal;

XI – Atendimento educacional complementar em acompanhamento de reforço escolar, e ou atividades extracurriculares previstas por diretrizes municipais;

XII – Atendimento educacional especializado PCD;

XIII – Apoio escolar nas distintas áreas de atendimento, tais como: Auxiliar de Educação Infantil, Auxiliar de alunos PCD e Auxiliar de Transporte escolar;

IX – Equipe de atendimento multidisciplinar: Psicólogo, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional,

Psicopedagogo, Assistente Social e Nutricionista;

X- Centro de computação educacional de apoio as unidades escolares vinculadas a estes sistemas de ensino.

§ 1º. As unidades escolares oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este artigo, integram para todos os efeitos, a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação, Ensino.

§ 2º. As unidades escolares oficiais que estejam em funcionamento sem ato de criação e de autorização emitidos pelo Poder Público Municipal serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação e submetidas ao Conselho Municipal de Educação para a imediata regularização de seu funcionamento, observada a tipologia estabelecida para as unidades oficiais, incluindo número de turmas, por série e turno, segundo a capacidade de sua infra-estrutura e das condições físicas.

§ 3º. Os segmentos educativos existentes em diferentes espaços da comunidade municipal, com a oferta de educação não-formal ou informal, serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhes número específico de cadastro municipal, para efeito de acompanhamento e avaliação dos estudos realizados.

Art. 7º. As unidades escolares públicas municipais serão criadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria de Educação aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, para garantir à sociedade o ensino fundamental e pré-escolar, após levantamento e diagnóstico da correspondente demanda.

§ 1º. As unidades de escolares terão administração própria, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas estabelecidas para o Sistema Municipal de Ensino e pelo Poder Público Municipal.

§ 2º. O quantitativo de cargos e funções necessários a cada unidade escolar oficial será estabelecido no ato de criação da unidade, na forma e para os fins da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Mediante crédito especial, poderão ser atendidas despesas que resultem da ampliação das unidades escolares, até a sua efetiva integração na próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias ou do orçamento anual respectivo.

§ 4º. Haverá na Secretaria Municipal de Educação o Quadro Docente, com a edição da Lei do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal, observadas a titulação do professor, a carga



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

horária semanal inerente a seu cargo e as demais especificações constantes do referido Plano em cumprimento aos marcos legais vigentes.

§ 5º. Na ausência de pessoal habilitado para o exercício da gestão escolar, poderão exercer a Administração das unidades de ensino professores do quadro docente de que trata o parágrafo precedente, desde que devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Educação, e portadores de titulação superior aos níveis e modalidades de oferta da respectiva unidade. Em observância do Lei nº 323/2022 que trata do processo de seleção para gestão escolar.

Art. 8º. As escolas mantidas pela iniciativa privada serão criadas por ato dos seus mantenedores, devidamente registrados em Cartório, e somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir de, respectivamente, ato de autorização da oferta, com a aprovação do Regimento Escolar e do credenciamento da Instituição de Ensino, observadas as normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º. A criação de unidades municipais de ensino médio observará aos acordos relacionados com o regime de colaboração estabelecidos com o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 10. As unidades que constituírem a rede pública municipal terão denominação e tipologia próprias, que constarão do ato de criação emanado do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os programas, serviços e unidades escolares oficiais integrantes do Sistema Municipal de Ensino não poderão ser identificados por nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

Art. 12. A matrícula para a rede oficial do Sistema Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em ação conjunta, a partir de prévia e anual estabelecida em Edital Publicado pela Secretaria de Educação que constará da convocação e do cadastramento da demanda escolar, para que assegure a melhor utilização da capacidade física e docente instaladas e sob critérios de qualidade, e dos meios disponíveis ou programados.

Art. 13. A movimentação de aluno entre unidades municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, far-se-á na forma como estabelecer o Conselho Municipal de Educação, seguindo-se ato da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os documentos e históricos escolares emitidos pelas unidades de ensino serão assinados pelos seus respectivos Diretores e Secretários de Unidades, podendo estes ser substituídos pelos Titulares do Sistema de Supervisão de Ensino e ainda pelos designados pelo Secretário Municipal de Educação.



CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, terá a seguinte organização:

I – Órgãos Colegiados;

II – Órgãos Executivos;

III- Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial; e

IV – Unidades de Ensino.

§ 1º. São Órgãos Colegiados, de natureza deliberativa, normativa, supervisora e recursal, os Conselhos de controle e acompanhamento, que mediante legislação dos órgãos estaduais e federais que se façam necessários no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

§ 2º. São Órgãos Executivos, responsáveis pela Administração da Secretaria Municipal de Educação, com as funções executivas, de planejamento e assessoramento geral da Secretaria, bem como de articulação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e instituições públicas e privadas;

§ 3º. São Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial aqueles que, na forma do Regimento da Secretaria de Educação aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, são responsáveis pela execução de serviços indispensáveis ao qualitativo funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação;

§ 4º. Unidades de Ensino são estabelecimentos públicos ou particulares, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, responsáveis pelas ações e planos e procedimentos didático-pedagógicos indispensáveis à realização dos fins educacionais estabelecidos nos projetos pedagógicos e nas diversas modalidades de oferta educativa, observadas as normas gerais pertinentes e as específicas baixadas pelos Conselhos que integram o Sistema Municipal de Ensino.

§ 5º. As especificidades concernentes a distribuição dos cargos obedecerá ao constante sobre cargos e tipologias estabelecidos na Lei de Estrutura Administrativa Municipal nº 132/2003 de 18 de fevereiro de 2003, e demais legislações municipais com referência a estes termos.

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Subseção I

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação – CME é um órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com funções e competências normativas, consultivas, recursais, de supervisão e fiscalização exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, na forma do Regimento próprio aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, incumbindo-lhe:

- I – Baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do sistema;
- II – Baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

- II – Proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;
- III – Credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;
- IV – Aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluem nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- V – Elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Educação;
- VI – Determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;
- VII – Deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através do Secretário Municipal de Educação;
- VIII – Deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;
- IX – Estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;
- X – Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;
- XI – Aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente na zona rural;
- XII – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;
- XIII – Articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiência para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;
- XIV – Aprovar o Regimento Escolar para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;
- XV – Aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;
- XVI – Estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns para o Sistema Estadual de Ensino fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XVII – Deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;
- XVIII – Estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;
- XIX – Emitir pareceres sobre:

- a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;
- b) Regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
- c) Acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais; e
- d) Outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.

XX – Deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho; e

XXI – Exercer outras competências inerentes a natureza do órgão.

Parágrafo único. As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do Secretário Municipal de Educação, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação constitui-se de 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos dentre educadores de reputação ilibada e de notável saber e experiência em matéria de educação e ensino, consideradas as suas funções como de relevante interesse público, com prioridade sobre qualquer outra.

§ 1º. A composição do Conselho Municipal de Educação atenderá às seguintes prescrições:

I – 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos(as) professores(as) da rede municipal de ensino;

III – 1 (um) representante de Pais, mães ou responsáveis de crianças e estudantes das unidades de ensino mantidas pelo Poder público Municipal

IV – 1 (um) representante do Poder Executivo;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Hipólito;

VI – 1 (um) representante dos Diretores das unidades de ensino municipais de Monsenhor Hipólito;

VII – 1 (um) representante de estudantes da rede municipal de ensino;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Monsenhor Hipólito;

§ 1º Os Conselheiros serão eleitos nos órgãos de suas representatividades por seus pares em assembleias convocadas para esse fim, que serão nomeados posteriormente a indicação Pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de portaria com referida designação do exercício de suas funções

§ 2º. Serão nomeados suplentes indicados pelo Secretário Municipal de Educação para substituição de titulares providos na forma do parágrafo precedente, em suas eventuais ausências às reuniões do Conselho, na forma como dispuser o respectivo Regimento.

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleito por seus pares, e será substituído (por/pelo) Vice-Presidente, sendo substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Suplente do Presidente;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

§ 4º. A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do Regimento próprio, observado o quantitativo de cargos e funções fixado por esta Lei e Lei de Criação Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. Os mandatos dos Conselheiros serão pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução da constituição por uma vez consecutiva.

Art. 18. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante, salvo os casos;

§ 1º. No exercício do mandato de Presidente e Secretário Administrativo do Conselho, podendo estes serem reconduzidos de suas funções de origem dentro do serviço público municipal bem como a proveniência de seus vencimentos.

Art. 19. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) interpoladas, bem como os termos constantes no regimento Interno do Conselho;

Parágrafo único. Na hipótese do artigo, concluirá o mandado o Suplente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo por indicação do Secretário Municipal de Educação.

Subseção II

Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Conselho de Acompanhamento e Controle Social de manutenção e desenvolvimento da educação e valorização do magistério

Art. 20. Os referidos Conselhos Municipais são órgãos colegiados responsáveis pela operacionalização da política governamental destinada a recursos e programas suplementares de alimentação escolar nas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, e dos recursos oriundos a manutenção e ao desenvolvimento da Educação Básica inclusive adotando procedimentos de controle e de fiscalização, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, sendo respeitada a observância da legislação especial aplicável ao funcionamento e composição do referido conselho;

Art. 21. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 22. O Regimento Interno a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal conterá as normas de funcionamento do Colegiado.

Art. 23. Os referidos Conselhos emitirão para o Secretário Municipal de Educação e para os órgãos ministeriais competentes, na forma da legislação especial aplicável, pareceres anuais sobre o nível de desempenho dos recursos e programa no Município, sugerindo as medidas que julgar pertinentes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

Seção II
Dos Órgãos Executivos

Subseção I
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação será administrada e representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Secretário Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do poder Executivo, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;

Art. 25. O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conterá as atribuições e níveis de responsabilidades do Secretário Municipal de Educação, no exercício de seu cargo.

Parágrafo Único. Os demais cargos referentes a gestão da Secretaria Municipal de Educação estão subordinados a designação do Chefe do poder executivo, bem como ao Chefe da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo o regimento interno do órgão. E aos constantes no Art. 15 § 5º

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A Referida Lei complementa os dispostos que trata da composição Conselho Municipal de Educação;

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ, EM 01 SETEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

JUSTIFICATIVA

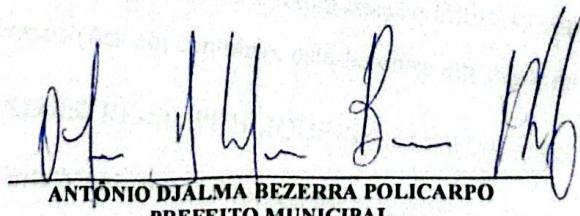
O Sistema Municipal de Educação é a organização legal dos elementos que se articula para a efetiva concretização da autonomia do município, na área da educação. Cada sistema de ensino atua em função das necessidades e dos objetivos específicos de sua região estando estes submetidos às diretrizes gerais da Educação Nacional LDB 9394/96 Art. 18.

Isso significa a autonomia do ensino municipal, que pode adequar as estruturas legais às peculiaridades locais dando assim agilidade as demandas e processos da educação municipal. O Sistema Municipal Ensino envolve a comunidade escolar, profissionais, lideranças locais e a comunidade local. Ao município fica a incumbência de estabelecer normas complementares para o seu sistema no qual cria o órgão responsável pela função normativa, o Conselho Municipal de Educação.

A criação desse Sistema traz ao Município de Monsenhor Hipólito – PI, o cumprimento do que está estabelecido na Lei 248/2015 de 18 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação, que orienta sobre a autonomia na gestão da educação municipal.

Observada a necessidade dessa organização no Município de Monsenhor Hipólito – PI, venho encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Cria o Sistema Municipal de Educação, certo da sensibilidade e apoio aos atos que venham a favorecer o desenvolvimento de nosso município.

Atenciosamente,



ANTÔNIO DJÁLMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 16/2025, de 05 de setembro de 2025.

“Altera e acrescentar dispositivos à Lei Municipal de nº 063, de 14 de agosto de 1993 que fixa os limites da zona urbana de Monsenhor Hipólito – PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Zona Urbana da cidade de Monsenhor Hipólito, delimitada pela presente lei, passa a vigor com os seguintes limites:

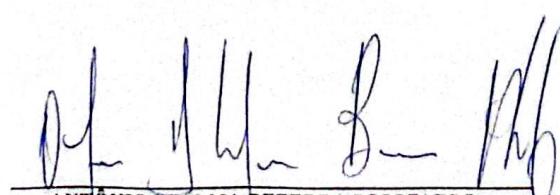
I – Partindo da casa de antiga residência de Dionísia Ana Bezerra, no lugar Várzea Grande, com as respectivas coordenadas geográficas -6.98455582S -41.03393184W, segue em linha reta cruzando a PI 229 sentido BR 020, no limite da propriedade em nome de Joaquim Pedro Teixeira, no lugar Batedor, com as coordenadas geográficas -7.008249S -40.9547439W, até o limite da propriedade de José Ângelo de Sousa, com coordenadas -6.98043688S -41.0064393W; deste ponto, segue em linha reta até limite da propriedade em nome de Flávio Rômulo de Carvalho dos Anjos, no lugar Lagoa Dantas, com coordenadas -6.99083448S -41.00582352W; deste ponto, segue em linha reta até a casa de antiga residência de Joaquim Manoel de Carvalho, no lugar Alto Belo, com coordenadas -7.00683888S -41.01431261W; deste ponto, segue em linha reta até o limite da propriedade de Inácio de Sá Filho, no lugar Ladeira Nova, com coordenadas -7.1438355S -41.0184346W; deste ponto, segue em linha reta até a primeira curva da PI 229 sentido Campo Grande do Piauí, com coordenadas -7.0138481S -40.0200603W; deste ponto, segue em linha reta até o limite da propriedade de Antônio Figueiredo de Sousa, no lugar Alazã Velha, com coordenadas -7.00918808S -40.0380297W; deste ponto, segue em linha reta até o limite da propriedade de Maicon Willis de Carvalho, no lugar Alazã Velha, com coordenadas -7.00475146S -41.04190477W; deste ponto, segue em linha reta até casa de antiga residência de Francisco Hipólito Bezerra, no lugar Juá, com coordenadas -6.999305657S -41.04205784W; deste ponto, segue em linha reta até o ponto de partida, inclusive todos eles.

II- Não há Zona Suburbana, visto que a Zona Urbana passa a limita-se com a Zona Rural.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, em 05 de setembro 2025.


ANTÔNIO DJÁLMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO-PI

Localização: ZONA URBANA DA CIDADE DE MONSENHOR HIPOLITO-PI

Área Total (ha): 1139.9603

Perímetro (m): 13002.2

A descrição deste perímetro começa no vértice PT -1, de coordenadas N: 9227755.99m e E: 275000.000m; AZIMUTE 87°08'42" e distância 3370.487m até o vértice PT -2 de coordenadas N: 9227923.861m e E: 278366.304m; azimute 177°58'06" e distância 1131.798m até o vértice PT -3 de coordenadas N: 9226792.775m e E: 278406.428m; azimute 207°40'28" e distância 2004.141m até o vértice PT -4 de coordenadas N: 9225017.907m e E: 277475.607m; azimute 208°28'09" e distância 947.137m até o vértice PT -5 de coordenadas N: 9224185.305m e E: 277024.118m; azimute 287°39'14" e distância 190.156m até o vértice PT -6 de coordenadas N: 9224242.973m e E: 276842.917m; azimute 284°19'50" e distância 2052.497m até o vértice PT -7 de coordenadas N: 9224751.008m e E: 274854.288m; azimute 318°37'14" e distância 649.677m até o vértice PT -8 de coordenadas N: 9225238.493m e E: 274424.826m; azimute 358°56'42" e distância 1292.64m até o vértice PT -9 de coordenadas N: 9226530.914m e E: 274401.03m; azimute 26°03'18" e distância 1363.663m até o vértice PT -1, ponto inicial desta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o WGS84. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

